

## **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

### **PREÂMBULO**

A responsabilidade social de uma empresa estatal exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos que formam a consciência, orientam e estimulam comportamentos e ações essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade, servindo simultaneamente de estímulo e parâmetro para que o agente público amplie sua capacidade de pensar de forma alternativa, visualize um novo papel para si próprio e torne sua ação mais eficaz diante da sociedade e em atendimento a ela.

Além disso, o compromisso da IQUEGO se estende além da otimização do trabalho e da ótica moral, incentivando e defendendo condutas que ultrapassam interesses individuais, preocupando-se com a proteção do meio ambiente e o combate ao desperdício dos recursos públicos.

Neste contexto, os preceitos éticos e de integridade previstos neste Código são instrumentos para operacionalização, estruturação e desenvolvimento do negócio e atividade empresarial.

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Código de Ética da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO – tem por objetivos:

- I – estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à IQUEGO, em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;
- II – valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
- III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;
- IV – preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- V – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos; e
- VI – criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

Art. 2º O Código de Conduta Ética e de Integridade da IQUEGO aplica-se aos Conselheiros, aos integrantes da Alta Administração, ao Diretor-Presidente, demais membros da Diretoria, aos empregados efetivos, ocupantes de cargo em comissão, profissionais ou servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, profissionais de empresas prestadoras de

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900

[www.iquego.go.gov.br](http://www.iquego.go.gov.br)

serviços para a IQUEGO e pessoas físicas prestadoras de serviços à IQUEGO, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições desse código, estagiários e todos aqueles, de forma individual ou coletiva, que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato ou vínculo jurídico, prestem serviços à Empresa, sejam de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

Art. 3º. Para fins deste Código, entende-se:

I - agente público: conselheiros, diretores, empregados efetivos, demissíveis *ad nutum* e requisitados, os colaboradores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à IQUEGO;

II - informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos, ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO**

Art. 4º São Princípios Éticos da IQUEGO:

I – o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional, a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;

II - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;

III – a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes dos empregados públicos, vinculada à expectativa do cidadão goiano;

IV - o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta

V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e

VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 5º São Valores Éticos da IQUEGO:

I - dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas, e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

II – integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

III – impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com

objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

IV – legalidade: respeito à legislação e às normas internas da empresa;

V – profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência, segurança da informação e do desenvolvimento da IQUEGO;

VI – consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras; e

VII – transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

VIII - predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular

Art. 6º São valores organizacionais da IQUEGO: a inovação tecnológica aplicada aos produtos e serviços ofertados aos seus clientes, a flexibilidade para mudanças organizacionais e o alcance dos resultados conforme planejado.

### **CAPÍTULO III – DAS TRANSGRESSÕES ÉTICAS**

Art. 7º São transgressões éticas passíveis de sanção, além de outras não exemplificadas que conflitem com os princípios e valores previstos neste Código e na legislação vigente ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude:

I – utilizar informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro;

II – utilizar ou permitir que terceiros utilizem informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura dos clientes da IQUEGO, sem expressa autorização do respectivo proprietário;

III – prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite, ou que se refiram a interesse de terceiro;

IV - praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;

V – propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;

VI – adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

VII – prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho,

- informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso;
- VIII – ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão;
- IX – fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
- X – impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Empresa;
- XI – utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela IQUEGO para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros;
- XII – solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da IQUEGO;
- XIII – prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório;
- XIV – defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da IQUEGO;
- XV – manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da Empresa;
- XVI – condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;
- XVII – promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;
- XVIII – manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- XIX – manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresas que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da IQUEGO, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- XX – envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da IQUEGO;
- XXI – invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Empresa;
- XXII – divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da IQUEGO, sem autorização;
- XXIII – denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas;
- XXIV – utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou

tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com cliente, órgão público ou entidade particular; e

XXV – praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, idade ou capacidade física.

Art. 8º São, ainda, transgressões éticas passíveis de sanção, as inobservâncias das diretrizes previstas neste artigo acerca da participação em eventos e atividades custeadas por terceiros:

§1º. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela IQUEGO.

§2º. Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração.

§3º. É vedado ao agente público aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, exceto:

I - os casos em que o agente público se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público, ou de relação consumerista privada, sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante.

§4º. Dúvidas sobre a aceitação de presentes, propostas e ofertas poderão ser submetidas, por meio de consulta, à Comissão de Ética da IQUEGO, para análise e orientação.

Art. 9º. As transgressões éticas poderão resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da apuração do fato em outras instâncias, sendo passíveis de sanções civis, penais, trabalhistas e comerciais, levando em consideração a gravidade da lesão, a natureza jurídica do infrator e os tipos de penalidades, além da observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

Parágrafo Único. Em caso de transgressão de que trata este artigo, a autoridade responsável deverá adotar todas as medidas administrativas, contratuais e legais para viabilizar, quando necessário, a suspensão do contrato e eventual retenção de pagamento, uma vez comprovada a conduta.

## **CAPÍTULO IV – DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

Art. 10. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da IQUEGO:

I - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

III - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja associada, controlada, fiscalizada ou regulada pela IQUEGO.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 11. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito da IQUEGO:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 3 (três) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética da IQUEGO, intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante a IQUEGO

## **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ÉTICA DA IQUEGO**

Art. 12. A Comissão de Ética da IQUEGO tem competência para:

I - cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da IQUEGO,

II - realizar monitoramentos periódicos;

III - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse;

IV - aplicar sanção de censura e celebrar acordos de conduta ética, devendo comunicar ao Conselho de Administração da IQUEGO os casos que envolvam os Administradores e requeiram apuração de eventual transgressão a este código.

Art. 13. A Comissão de Ética da IQUEGO será composta por 3 (três) membros, designados pelo Diretor-Presidente.

§1º. Os membros da Comissão não perceberão remuneração, sendo o cargo honorífico e de relevante interesse público.

§2º. - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO VI – DOS CANAIS DE DENÚNCIA**

Art. 14. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão de Ética da IQUEGO, preferencialmente por e-mail próprio institucional a ser amplamente divulgado nos sítios eletrônicos e de fácil acesso e inteligível.

Art. 15. A violação de conduta ética será comunicada, também:

I – ao titular do órgão de lotação e de origem, quando se tratar de servidores públicos estaduais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas;

II – ao órgão de origem ou de vinculação do agente público que não seja de carreira da administração pública estadual, mas se encontre em exercício em unidades administrativas da IQUEGO;

III – à Diretoria Administrativa e Financeira, quando se tratar estagiários que prestam serviços na IQUEGO e o servidor responsável pelo educando, bem como se tratar de terceirizados e prestadores de serviços, para as providências pertinentes;

IV – Ao Conselho de Administração da IQUEGO, quando se tratar de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;

V - ao Governador, quando se tratar de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Art. 16. Denúncias, internas ou externas, de qualquer natureza, realizadas nos moldes do art. 15, deste Código, serão obrigatoriamente encaminhadas à Comissão de Ética da IQUEGO.

Art. 17. A IQUEGO adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia.

§1º. A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A IQUEGO poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§2º. A IQUEGO, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

§3º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista,

ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A IQUÉGO deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta Ética e de Integridade, aos agentes públicos, e sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos aos conselheiros, presidente e diretores.

Art. 19. Os empregados deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 20. Os Diretores Presidente e Administrativo e Financeiro são responsáveis por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da IQUÉGO.

Art. 21. A IQUÉGO agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial, os interesses da Empresa e a proteção dos dados, em conformidade à Lei nº 13.709/2018, a fim de assegurar que os dados pessoais sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades da IQUÉGO, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

Art. 22. Ao Conselho de Administração da IQUÉGO, com apoio da Comissão de Ética da IQUÉGO, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta Ética e Integridade.

Art. 23. O presente Código de Conduta Ética e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.